



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 009/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CANAÃ DE
CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.687.233-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.776.387-71, com endereço profissional na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº. 54, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.542.335/0001-95, situada na Rua Armando Chaves Monteiro, nº. 105, Loja 01, Boa Esperançam Carmo/RJ, neste ato representada por **Adriano da Silva**, portador da carteira de identidade nº. 121791875, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 088.895.477-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº. 003/2018, tipo menor preço unitário, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1166/2017 de 23 de fevereiro de 2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI).

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente, para o desenvolvimento das atividades regulares obrigatórias desenvolvidas pela Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, nas ações de controle de vetores de arboviroses, nas ações de fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais e em atividades administrativas que demandam das atividades de campo e para o desenvolvimento das atividades de diagnóstico de hanseníase desenvolvidas pela Vigilância Epidemiológica, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº. 003/2018, juntamente com seus anexos, a Ata e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III).

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor de R\$ 12.590,00 (doze mil quinhentos e noventa reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III).

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após a entrega dos itens do Material Permanente, conforme os itens 1 e 2, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada; Certidão de Regularidade com FGTS; Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado; Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante; Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá chegar ao Coordenador de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Servidor responsável designado para tal tarefa que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por atrasos, e descontos, bem como por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Quinto – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização da aquisição ora contratada, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Sexto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

anterior.

Parágrafo Sétimo - Os preços estabelecidos no presente contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

Parágrafo Oitavo - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V).

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: *P.T.*: 0800.1012200641.039, *N.D.*: 4490.52.00, conta 221.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III).

Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, REQUISITOS PARA ENTREGA E QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 55, IV).

O material permanente deverá ser entregue de forma integral, até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato, na Coordenação de Vigilância em Saúde, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, no horário compreendido entre 09h às 11:30h e de 13h às 16:30h.

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24 horas antes da data fixada para a entrega.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega do material por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

Parágrafo Terceiro - No momento da entrega, os materiais precisarão ser conferidos e recebidos pela Coordenadora de Vigilância em Saúde, que atestará nota fiscal. No caso da ausência da mesma, deverá ser delegado o dever a outro servidor estatutário do setor, nunca delegando tal função de recebimento aos funcionários terceirizados.

Parágrafo Quarto – Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade.

Parágrafo Quinto – Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, data de validade, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido, quando couber.

Parágrafo Sexto - Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição, quando couber.

Parágrafo Sétimo – Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.

Parágrafo Oitavo – O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Nono – Quanto a Qualidade dos materiais, deverá ser observado:

I - Verificar no recebimento se o produto condiz com o item discriminado na nota fiscal;

II - Atentar para a apresentação do produto, se está devidamente embalado, sem violações ou avarias;

III - Conferir se a data de validade dos produtos garante uma margem de segurança satisfatória para utilização antes que venha inspirar o prazo de seu vencimento. Não deverão ser tolerados produtos vencidos, ou que apresentem prazo de utilização inferior a 90 (noventa) dias entre a data de entrega e a data de validade.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- II. Expedir a Nota de Empenho.
- III. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- IV. Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- V. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- VI. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- II. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV. Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente na Coordenação de Vigilância em Saúde.
- V. Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
- VI. Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos, estiverem danificados ou em desconformidade com as determinações da data de validade.
- VII. Emitir nota fiscal, correspondente ao empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- VIII. No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referente ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I- Advertência;

II. Multa (s);

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:

- a) pelo atraso na entrega do material: multa moratória de valor equivalente a 2%(dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o objeto contratado deveria ter sido entregue limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos materiais por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a servidora Caroline Azevedo Caetano, Coordenadora de Vigilância em Saúde, matrícula 41/6623 - SMS, que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – O fiscal do contrato determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo;

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)



7



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

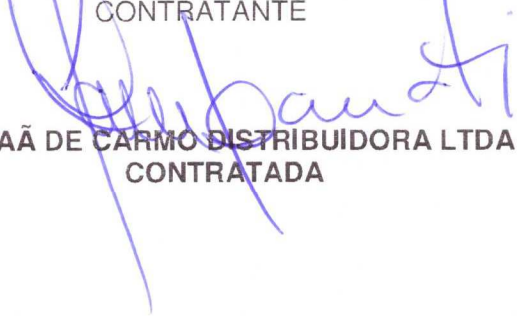
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

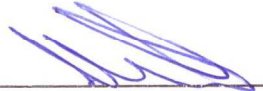
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de fevereiro de 2018.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Carlos Edmilson Paes Silva
CPF Nº: 771.351.487-20



Celmo Leite
CPF Nº: 955.886.557-53